ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
Av. Joaquim Teté, 336 Centro – Canapi / Alagoas – Fone / Fax: (82) 3616-1156
CNPJ: 12.367.892/0001-42

Canapi/AL, 27 de julho de 2009.

MENSAGEM N.º 004/2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de reorganização da estrutura, submete a esta Casa Legislativa o PROJETO DE LEI em anexo, que tem por objeto a extinção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Canapi – CMDR e a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Canapi – CMDRS, para que seja o referido projeto apreciado e posto em votação no mais breve espaço de tempo possível.

A criação do CMDRS tem por objetivo o desenvolvimento rural integrado e sustentável no Município de Canapi, com a implantação de políticas públicas de utilização racional dos recursos em programas e projetos destinados ao setor agropecuário, que servirão de subsídios para a promoção da qualidade de vida, saúde alimentar, erradicação da pobreza, estratégias de produção, comercialização e consumo dos gêneros oriundos das atividades ruraiS, através de uma estrutura organizacional sistêmica.

GABINETE DO PREFEITO, Município de Canapi, em 27 de julho de 2009.

JOSÉ HERMES DE LIMA
Prefeito

APROVADO.
EM 1º DISCURÇÃO
EM 15/09/2009.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 004/2009.

Dispõe sobre a criação Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Canapi/AL, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Chefe do Executivo Municipal sancionou a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A partir da data de publicação desta Lei, fica criado o do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Canapi, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de planejar, organizar, dirigir, coordenar projetos e controlar as ações e políticas de desenvolvimento rural sustentável do município de Canapi.

Art. 2º - No desenvolvimento de seus objetivos, o CMDRS promoverá a integração das ações e da articulação às políticas estaduais e nacional de desenvolvimento rural sustentável, com a observância dos princípios constitucionais, além da erradicação da pobreza e da racionalização de recursos para um desenvolvimento rural sustentável no Município de Canapi.

Art. 3º - Compete ao do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Canapi:

I. Participar da elaboração da política municipal de desenvolvimento rural sustentável e defesa do meio-ambiente, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos para a execução;

II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável no município de Canapi;

III. Avaliar e desenvolver estudos e pesquisas destinadas à formulação da política municipal na área de desenvolvimento rural sustentável;

IV. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados de planos, programas e projetos destinados ao setor agropecuário no município de Canapi;

V. Propor diretrizes para a otimização da aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável no município de Canapi;

VI. Promover a realização de estudos, fóruns, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII. Fiscalizar e supervisionar a realização de projetos e programas inerentes ao desenvolvimento rural sustentável;

VIII. Propor diretrizes para a otimização da aplicação de recursos, indicando fontes alternativas de apoio a programas e projetos de desenvolvimento rural sustentável;

IX. Coordenar, monitorar e avaliar os impactos da política municipal de desenvolvimento rural sustentável;

X. Articular e estimular a integração das políticas e dos planos de seus congêneres, estabelecendo relações de cooperação em âmbito municipal, estaduais e do Distrito Federal;

XI. Coordenar e desenvolver as atividades referentes aos projetos e programas federais, estaduais e municipais de desenvolvimento rural sustentável;

XII. Promover e coordenar campanhas de conscientização da população acerca da otimização dos recursos agropecuários, objetivando alcançar a promoção de uma melhoria de renda dos munícipes;

XIII. Formular e coordenar planos, programas e projetos de estímulo ao desenvolvimento rural sustentável do Município de Canapi;

XIV. Estimular a comunidade a colaborar no desenvolvimento de programas e projetos de desenvolvimento rural sustentável;

XV. Pronunciar-se e emitir parecer, quando solicitado, sobre projetos e ações prioritárias da política municipal de desenvolvimento rural sustentável;

XVI. Realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Canapi, além de organizar e implementar as Conferências Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVII. Normatizar, mediante aprovação do Chefe do Executivo Municipal, através de Portaria, sobre os critérios de avaliação de

resultados de ações inerentes ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Canapi;

XVIII. Responder a consultas e emitir pareceres em matéria de meio-ambiente e desenvolvimento rural sustentável no âmbito Municipal;

XIX. Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;

XX. Propor ações coerentes com programas de outras Secretarias Municipais, dentre as quais: Agricultura, Segurança Alimentar e Nutricional, Assistência Social, Saúde e Educação;

XXI. Divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;

XXII. Fiscalizar a política de convênios entre Municípios e entidades públicas e privadas no âmbito de suas atribuições;

XXIII. Fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas nas Conferências Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXIV. Elaborar e aprovar em primeira instância seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação superior do Chefe do Executivo Municipal;

XXV. Pronunciar-se sobre as ações ou formas de cooperação entre União, Estado e Município;

XXVI. Criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando questões de políticas de desenvolvimento rural sustentável;

XXVII. Propor normas complementares para o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

XXVIII. Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, constitui-se órgão de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para a políticas e ações na área de desenvolvimento rural sustentável, com caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscal.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Canapi na formulação de polícias públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será composto por 10(dez) membros, sendo:

I. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
II. 01(um) representante do Poder Executivo Municipal;
III. 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal;
IV. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
V. 01(um) representante da ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural, antiga EMATER, em Canapi;
VI. 01(um) representante da Igreja Católica;
VII. 01(um) representante da Associação Comunitária do Povoado Fumaça;
VIII. 01(um) representante da Associação Comunitária do Sítio Caititu;
IX. 01(um) representante da Associação Comunitária do Sítio Areias;
X. 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canapi.

§1º - Os membros constantes nos Incisos I, II e IV deste artigo serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§2º - O membro conselheiro constante no Inciso III deste artigo será indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Canapi;

§3º - Os membros constantes nos Incisos V a X, representantes da Sociedade Civil Organizada serão eleitos pelas respectivas representações, após o processo eletivo organizado para escolha dos indicados, por seus pares.

Art. 7º. As instituições representadas no CMDRS devem ter efetiva atuação no Município de Canapi e as respectivas indicações deverão ocorrer em até 30(trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, para a respectiva nomeação e conseqüente composição do novo Conselho.

Art. 8º. O CMDRS será instituído através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal, fazendo-se constar a indicação de todos os conselheiros, as entidades que representam e os respectivos suplentes.

§1º - Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares, nos impedimentos destes, nas reuniões do CMRDS e nas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§2º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02(dois) anos, admitida uma recondução. Na hipótese de vacância, antes do término do mandato, será designado substituto para complementar seu período observando-se a representatividade da vaga.

§3º - O Presidente do CMDRS será escolhido por seus pares, através de votação a ser realizada na reunião de instalação do Conselho.

§4º - Na ausência do Presidente, será escolhido um representante dentre os membros do CMDRS presentes, para presidir a reunião.

§5º - As ausências às reuniões do CMDRS deverão ser expressamente justificadas, com antecedência mínima de 03(três) dias da data da reunião, ou, na hipótese de ocorrência de fato imprevisível, em até 03(três) dias subseqüentes à sua realização.

§6º – Será considerado extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer injustificadamente a 03(três) sessões ordinárias ou 04(quatro) sessões extraordinárias consecutivas, cabendo a análise da justificativa à Presidência do Conselho.

§7º - Poderão participar das reuniões do CMDRS, sem direito a voto, titulares de órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como representantes da sociedade civil, convidados para esclarecer quaisquer assuntos de sua área de atuação.

§8º - A função de membro do CMDRS não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

§9º - O CMDRS poderá instituir câmeras temáticas e/ou grupos de trabalho, de caráter permanente ou temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 9º. O CMDRS reunir-se-á em sessão ordinária 01(uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§1º - Compete ao Presidente do CMDRS a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

§2º - As reuniões do CMDRS dar-se-ão com a maioria simples de seus membros.

§3º - A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento Próprio, aprovado por, no mínimo, dois terços de seus membros, e homologado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§4º - O *quorum* mínimo para as deliberações do CMDRS será definido em seu Regimento Interno.

§5º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do CMDRS ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

Art. 10. O CMDRS poderá destituir quaisquer de seus membros quando restar comprovada transgressão dos dispositivos legais, infração às normas regimentais ou conduta incompatível com suas atribuições, mediante aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo garantido ao indiciado os princípios do contraditório e da ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

Art. 11. O CMDRS terá o prazo de 60(sessenta) dias contados da data da posse de seus membros para a elaboração de seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 12. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento geral do município para o corrente exercício.

Art. 13. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei Municipal n.° 197/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI, em 27 de julho de 2009.

JOSÉ HERMES DE LIMA
Prefeito

REGISTRADO, PUBLICADO E ARQUIVADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANAPI, EM 15 DE 09 DE 2009

Secretário(a) Administrativo(a)
Câmara de Vereadores

APROVADO.
EM 1º DISCURÇÃO
EM 15/09/2009
PRESIDENTE